



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000


PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº09

A bancada do PDT, no uso de suas atribuições legais, propõe a alteração da redação do §§1º e 2º do Art.15, o qual passará a ter a seguinte redação:

§1º - Para efeito do disposto no art. 16, §3º, da Lei Complementar nº101/2000 entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2022, na somatória anual dos eventos de um mesmo objeto de contratação, não ultrapasse os limites estabelecidos para dispensa de licitação de que trata o art 75, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 05 vezes o menor padrão de vencimentos.

Campos Borges/RS, 08 de setembro de 2022.


Leonardo Rodrigues de Oliveira
Líder da Bancada

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br